

ADITIVO II AO EDITAL Nº 08/2017- PRAE/UFC –SELEÇÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS, DOS CAMPI DA UFC NO INTERIOR, PARA O PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA 2017

Dispõe sobre a inclusão do item "f" do subtópico 11, do Edital nº 08/2017, que trata da permanência.

11 - DA PERMANÊNCIA

f) Para que haja a manutenção do Benefício de Auxílio Moradia, cabe ao estudante, obrigatoriamente, a cada três meses, prestar contas por meio de recibo e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal do aluguel ou dos custos com moradia, em virtude de sua condição de estudante e beneficiário da assistência estudantil. Caso não apresente a devida comprovação, no período solicitado, o estudante deverá realizar a devolução dos valores recebidos, através de Guia de Recolhimento da União – GRU e terá o benefício suspenso até a regularização do mesmo.

Fortaleza, 12 de abril de 2021

Prof^a. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire Pró-Reitora de Assuntos Estudantis